



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



LEI Nº 891/2021

CURIMATÁ-PI, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece o Plano Plurianual de Aplicação referente ao Quadriênio de 2022 a 2025.

O **Prefeito do Município de Curimatá, Estado do Piauí**, o senhor Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Curimatá-PI, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre as alterações inerentes ao Plano Plurianual, para o quadriênio 2022 a 2025, que estabelece para o período em conformidade como o disposto na Lei Orgânica do Município, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Constarão dos Orçamentos anuais dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta Lei, em parcelas por exercício.

Parágrafo Único - Não atingidos, no exercício os limites parciais estabelecidos nesta Lei, as parcelas passarão a se constituírem recursos para o exercício seguinte.

Art. 3º - A presente Lei será anualmente reajustada, acrescentando-se os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



projeção contínua dos períodos. Podendo o mesmo sofrer alterações, desde que submetidas à apreciação da Câmara Municipal, tendo em vista ajustá-lo:

I – às circunstâncias emergentes no contexto Social, Econômico e Financeiro;

II – ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Art. 4º - Para cumprimento dos programas estabelecidos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de créditos;

II - Realizar Convênios com entidades públicas ou privadas;

III - Contratar Pessoal;

IV – Contratar pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público na administração municipal direta e na administração indireta, nos termos do artigo 37, inciso IX, c/c o artigo 40, § 13, da Constituição Federal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá (PI), 17 de dezembro de 2021.


Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá-PI, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Curimatá(PI), 17 de dezembro de 2021.

Wilson Sousa de Carvalho

Chefe de Gabinete do Prefeito Interinamente

Portaria nº 142/2021